



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 037/2020 – PMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - PMI

CONTRATO Nº 096/2020 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ EM ATENDIMENTO A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipirá, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.902.067/0001-75, com sede na Sete de Setembro, nº 1069, sala 7, Centro, Blumenau -SC, representada neste ato, pelo Senhora **Elenise Colin Soares**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.966.706 SESP-SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 842.626.809-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2020 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens conforme disposto em sua Proposta Comercial: **itens 02 e 10**.

1.1.1 – Os equipamentos e mobiliários deverão ter tecnologia atualizada. Não serão aceitos equipamentos e mobiliários com mecanismos de funcionamento inadequados, não condizente com a necessidade ou de tecnologia superada por outra consideravelmente superior já em uso normal no mercado.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020 - PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens objeto deste contrato deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias consecutivos contado da data de recebimento da autorização de fornecimento, de segunda a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 na Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Ipirá, localizada na Rua Nacional, nº s/n, centro, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do equipamento e mobília entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento e mobiliários for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela entrega dos objetos constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.589,90 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Item	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	03	Mesa em L 30 mm de espessura, em MDF, tamanho 1,50 x 680x740, retangular com bordas ABS 2 mm estrutura metálica de pés passa fios. Conexão 90º 25 mm com borda ABS 2 mm. Gaveteiro fixo 03 gavetas em MDF com corrediça metálicas, 01 fechadura e puxadores na frente, na cor tabaco com preto.	Demovelli Smart	540,00	1.620,00
10	10	Quadro escolar 3,00m x 1,20m de vidro duas partes incolor espessura 8 mm, com película branca na parte de trás, com moldura de alumínio e borracha de vedação para fixação na parede e um suporte organizador de caneta, material instalado na escola.	Vambel QV300.120	1.296,99	12.969,90
Total					14.589,90

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

Órgão: 07

Unidade: 03

Funcional – Projeto 12.361.0017.1.014

Elemento 4.4.90.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação mediante a liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Educação/Governo do Estado de Santa Catarina e após a emissão do Termo de recebimento e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

6.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento dos equipamentos e mobília, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos e mobiliários não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 11 de setembro de 2.020.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Escriblu Com. De Moveis Eireli
Elenise Colin Soares
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cristiane Ferri
CPF: 098.633.269-09